



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.388
em 24/11/2021 às 10:52

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 135/2021

**ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DO
ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.822, DE
31 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 19 da Lei Municipal nº. 1.822, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, e, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Novembro de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, cujos papéis consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador são destinados a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento cultural e o acesso aos bens de cultura aos cidadãos do Município.

A referida alteração da Lei se faz necessária pelo motivo do conselho ser um órgão fiscalizador. Não sendo o seu papel a gerencia dos recursos, pois agindo desta forma haveria conflito de competências, tendo em vista que sua função principal é de fiscalização.

Certos que este Projeto de Lei terá a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.

Na oportunidade, renovamos nossas Cordiais Saudações.

Marechal Floriano/ES, 23 de Novembro de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal